



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.822 /

"ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 4.410, DE 02/12/88, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS E GASOSOS A VAREJO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 5º da Lei nº 4.410, de 02 de dezembro de 1998, por força do estabelecido no Artigo 4º da Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º - A alíquota aplicável à base de cálculo é de 1,5% (um e meio por cento)."

ART. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE FEVEREIRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1160, de 10/02/95.
smg/rms.